

## É verdade que o ISS é o “imposto do futuro”? Análise de sua trajetória e base de cálculo em comparação ao ICMS

01/12/2020

- [Sérgio Wulff Gobetti](#)

Há alguns meses o ministro da Economia, Paulo Guedes, defendeu a tese de deixar o ISS municipal fora da unificação de tributos prevista nas propostas de reforma tributária porque, nas palavras do vice-presidente da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), Firmino Filho, o “ISS seria o imposto do futuro”, já que a dinâmica do setor de serviços seria superior ao restante da economia e, portanto, os municípios perderiam receita caso concordassem em abrir mão do ISS em troca de participação no futuro IVA (ou IBS).

Nesta breve análise, pretendemos demonstrar que a tese da FNP, endossada pelo ministro da Economia, é equivocada. Em primeiro lugar, porque não existe nada mais antiquado, do ponto de vista econômico, que um tributo cumulativo como o ISS, ainda mais quando tal tributo municipal coexiste (e divide a base de bens e serviços) com outro em nível estadual (o ICMS). Nenhum país avançado do mundo possui um modelo tributário com essas características; ao contrário, a maioria dos países da OCDE – todos, menos EUA – adotam impostos tipo IVA, tal qual proposto pelas PECs 45 e 110/2019.

Em segundo lugar, como demonstraremos com uma série de dados a seguir, também não é verdade que a manutenção do ISS (em comparação com a participação no novo IBS) seria mais vantajosa financeiramente para os municípios. E não é preciso sequer considerar os efeitos positivos (já abordados em outros trabalhos) que a reforma tributária teria sobre o crescimento econômico para desconstituir o mito de que o ISS tenderia a crescer mais do que o IBS no futuro.

Na realidade, o ISS já não está crescendo mais do que o ICMS nos últimos anos, como se pode observar na tabela 1. Na década passada, o ISS cresceu mais do que o ICMS (e que o PIS/Cofins) em função de mudanças na legislação que ampliaram a lista de serviços sujeitas ao tributo municipal, mas esse foi um fenômeno temporário. Entre 2012 e 2019, a taxa média de crescimento do ISS está inclusive um pouco mais baixa do que a do ICMS e supera a do PIS/Cofins em decorrência de desonerações que ocorreram no período.

### **Tabela 1 - Taxa média anual de crescimento das receitas:**

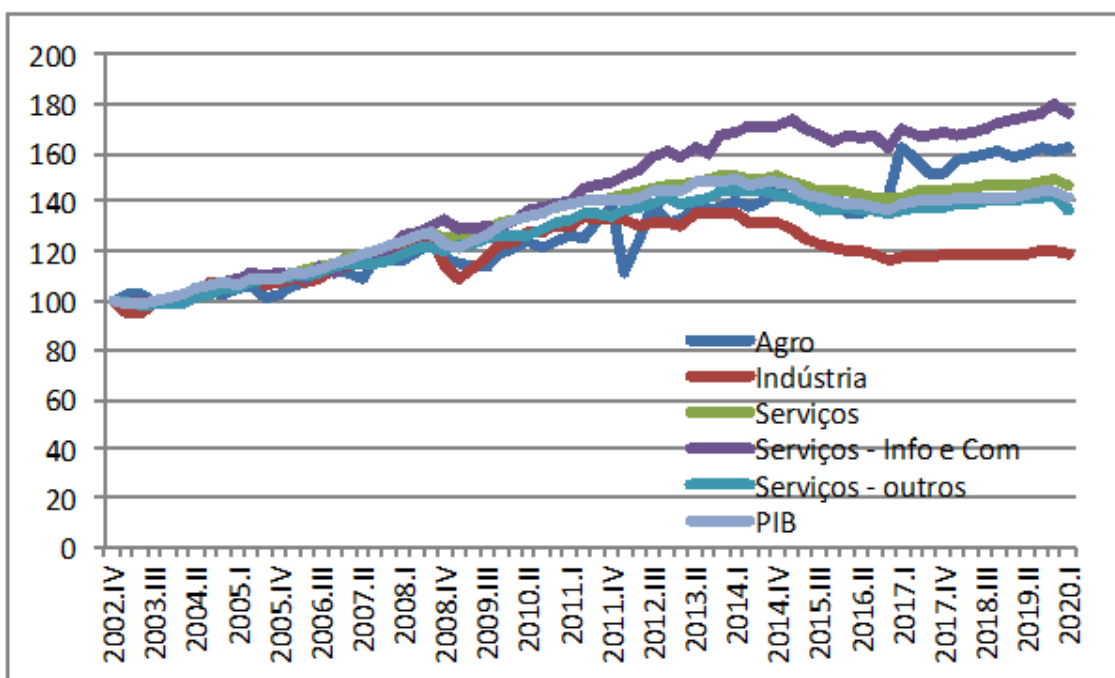
Impostos	2002-2019	2002-2012	2012-2019
COFINS/PIS-PASEP	2,1%	4,5%	-1,3%
ICMS	2,3%	3,5%	0,5%
ISS-DF	3,4%	4,7%	1,7%
ISS-Municípios	4,9%	8,2%	0,3%

Fonte: elaborado a partir de dados da STN/RFB.

Mas o que explica isso se, como é sabido, o setor de serviços tem apresentado uma performance melhor que o restante da economia, inclusive no período 2014-2019? A resposta pode estar relacionada a ineficiências dos fiscos municipais e a um segundo problema: o ISS não incide sobre todos os serviços, e o subsetor que mais cresce – o de informação e comunicação – está numa espécie de “zona cinzenta”, visto que os serviços de telecomunicações estão sujeitos ao ICMS, e os de provimento de dados ao ISS.

Vejamos o gráfico abaixo para tornar mais clara essa questão. Nele é possível verificar que, de fato, o valor adicionado dos serviços de informação e comunicação cresce no longo prazo mais do que todos os demais setores e que, ao contrário, o valor dos “outros serviços” tributados exclusivamente pelo ISS apresentam trajetória superior à indústria, mas ligeiramente abaixo da média da economia (PIB).

**Gráfico 1 – Índice do valor adicionado por setor econômico (2002.IV = 100):**



Fonte: IBGE

Então, é preciso analisar com mais detalhes o setor de informação e comunicação para saber se – e em que medida – os serviços tributados pelo ISS apresentam dinâmica superior àqueles tributados pelo ICMS. Além disso, é preciso lembrar que o valor adicionado não é o melhor indicador a ser comparado, uma vez que o ISS, diferentemente do ICMS, não incide apenas sobre o consumo final, mas também sobre o consumo intermediário (insumos), além dos investimentos.

Então, para analisar com mais precisão o que ocorre com as bases tributáveis dos dois impostos, é preciso recorrer aos dados da Tabela de Recurso e Usos (TRU) do IBGE, que abre a demanda final e total para 128 atividades produtoras de bens e serviços entre 2010 e 2017. Ou seja, para cada uma dessas atividades o IBGE apura quanto foi utilizado para exportações e quanto foi utilizado para consumo interno, de famílias ou de governo, além dos valores de investimento e de consumo intermediário, de modo que se pode estimar a base de cálculo do ISS e do ICMS tanto pela seleção dos bens e serviços tributados quanto pela soma dos componentes que de fato integram essa base.

Por exemplo, a base de cálculo do ISS é formada pela demanda final (exceto exportações) de uma ampla lista de serviços (que não inclui telecomunicações, nem serviços domésticos, por exemplo), enquanto a base do ICMS é constituída apenas pelo consumo final dos demais serviços e pelos bens agrícolas e industrializados. Na tabela do apêndice deste texto, identificamos quais atividade estão sujeitos ao ICMS (ID=1), quais estão sujeitas ao ISS (ID=2) e quais não estão sujeitas a nenhum dos dois tributos (ID=0).

A partir dessas informações, estimou-se a base de cálculo do ISS e do ICMS (ou, na verdade, para ser mais preciso, do ICMS ideal caso ele tivesse uma sistemática perfeita de IVA/IBS, sem qualquer incidência sobre exportações e investimentos). Como se pode ver na tabela 2, o valor agregado da base tributável do ISS é bastante próxima do ICMS porque inclui o consumo intermediário e os investimentos (FBCF), embora a carga tributária do ISS (2,4%) seja, em média, bastante inferior a do ICMS (17,4% ou 15,2%, quando se inclui investimentos na base).

**Tabela 2 – Agregação das atividades econômicas por base de incidência tributária:**

Ano	Bens e Serviços	Exportação de bens e serviços (A)	Consumo do governo (B)	Consumo das ISFLSF (C)	Consumo das famílias (D)	Formação bruta de capital fixo (E)	Varição de estoque (F)	Demanda final (G)	Consumo intermediário (H)	Demanda total (I)	Base ICMS (B+C+D)	Base ISS (I + A)
2010	ICMS (1)	376.723	7.402	-	1.464.094	332.112	49.220	2.229.551	2.307.042	4.536.593	1.471.496	
2010	Com&Inf	765	-	-	86.436	-	-	87.201	77.276	164.477	86.436	
2010	ISS (2)	36.168	27.056	19.297	287.215	465.834	-	835.570	617.180	1.452.750		1.416.582
2010	Com&Inf	371	-	-	305	34.364	-	35.040	42.686	77.726		77.355
2017	ICMS (1)	736.703	8.752	-	2.553.537	364.080	3.842	3.666.914	3.619.143	7.286.057	2.562.289	
2017	Com&Inf	1.302	-	-	125.227	-	-	126.529	81.671	208.200	125.227	
2017	ISS (2)	69.878	43.633	41.320	631.074	594.699	30	1.380.634	1.077.739	2.458.373		2.388.495
2017	Com&Inf	5.679	-	-	1.124	77.005	30	83.838	86.069	169.907		164.228
Tx média	ICMS (1)	10,1%	2,4%	-	8,3%	1,3%	-30,5%	7,4%	6,6%	7,0%	8,2%	
Tx média	Com&Inf	7,9%	-	-	5,4%	-	-	5,5%	0,8%	3,4%	5,4%	
Tx média	ISS (2)	9,9%	7,1%	11,5%	11,9%	3,6%	-	7,4%	8,3%	7,8%		7,7%
Tx média	Com&Inf	47,7%	-	-	20,5%	12,2%	-	13,3%	10,5%	11,8%		11,4%

O mais notável nesta tabela, porém, é que ela indica que a base tributável do ICMS cresceu em média, em valores nominais, mais do que a base tributável do

ISS entre 2010 e 2017 (8,2% a.a. vs. 7,7% a.a.), apesar da maior expansão dos serviços de informação e comunicação relacionados ao ISS (11,4% vs. 5,4% do setor telecomunicações tributado pelo ICMS).

Até que ponto essa maior expansão dos serviços de informação tributados pelo ISS indicariam uma tendência estrutural? Para investigar essa questão, voltamos à Tabela de Recursos e Usos (TRU) do IBGE para, através da comparação entre os valores nominais e reais da demanda final (e total), obter o deflator implícito (índice médio de preços) dos distintos bens e serviços e, dessa forma, verificar o que explicaria a diferença de expansão entre os itens que compõem a base tributável do ICMS e do ISS.

A tabela 3 demonstra que, em termos reais, as taxas de expansão das bases do ICMS e do ISS são bastante parecidas, tanto no agregado quanto no setor de informações e comunicação. Dessa forma, o que explica o menor crescimento nominal dos serviços de telecomunicações tributados pelo ICMS são seus preços.

**Tabela 3 – Crescimento real e deflator por base (2010-17)**

Indicador	Bens e serviços	Base ICMS	Base ISS
Taxa média anual real	ICMS (1)	1,0%	
	Com&Inf	4,6%	
	ISS (2)		0,8%
	Com&Inf		4,4%
Deflator médio anual (preços)	ICMS (1)	7,2%	
	Com&Inf	0,8%	
	ISS (2)		6,9%
	Com&Inf		6,7%

Enquanto o preço dos bens e serviços de modo geral cresceu em torno de 7% ao ano entre 2010 e 2017, o preço dos serviços de telecomunicações cresceu apenas 0,8%. E tal fato pode estar relacionado tanto a fatores concorrenciais (a entrada em operação de serviços como o da Netflix, por exemplo, que concorrem com a TV por assinatura convencional), quanto a uma estratégia de planejamento tributário das empresas de telecomunicações, que na venda de pacotes (TV por assinatura, internet e telefonia) passaram embutir também serviços de provimento de dados tributados pelo ISS e a arbitrar artificialmente valores mais altos para esses serviços e menores para os tributados pelo ICMS.

Seja qual for o peso de cada um dos fatores hipotéticos apresentados como possível explicação para a discrepância entre os deflatores implícitos dos serviços de informação e comunicação, não parece seguro supor que ela persista indefinidamente. Além disso, é importante destacar que a perpetuação de uma “zona cinzenta” entre ICMS e ISS beneficia as grandes empresas do

mundo digital e prejudica os fiscos subnacionais, inclusive os municípios, que têm direito a 25% da arrecadação de ICMS.

Mesmo considerando que os municípios estejam ganhando espaço na disputa jurídica pela tributação dos serviços de informação e comunicação e que este setor tenha uma tendência de maior crescimento no longo prazo, a baixa carga tributária do ISS (comparativamente ao ICMS ou ao futuro IBS) implica renúncia de receitas sob o modelo tributário atual. Isso porque os serviços de telecomunicações tributados pelo ICMS estão sujeitos a uma alíquota de 25% (dos quais 6,25% pertencem aos municípios, mais do que a alíquota máxima de 5% do ISS).

Por fim, é preciso lembrar que a receita de ISS (diferente do futuro IBS) é extremamente concentrada na esfera municipal. De acordo com os dados da Secretaria do Tesouro Nacional, 50 cidades com 11% da população brasileira concentravam 42% de toda receita de ISS em 2018, enquanto no outro extremo temos 4.828 municípios, com 50% da população, detendo apenas 13% da receita de ISS.

Com a mudança prevista na reforma tributária, nossas estimativas indicam que a participação desses municípios mais pobres no futuro IBS quase triplicaria (atingindo 36,2% do bolo) e a dos 50 municípios mais ricos cairia 2,4 vezes.

Portanto, por todos os dados e evidências apresentadas, é possível refutar a tese de que o ISS seja o imposto do futuro e que sua eventual incorporação a um IVA/IBS nacional seria prejudicial financeiramente aos municípios. Não só a imensa maioria dos municípios individualmente devem se beneficiar, como o país como um todo têm muito o que ganhar com a modernização do nosso sistema tributário e com a unificação dos distintos tributos que hoje incidem sobre a produção e o consumo.

**Tabela 2 – Demanda total por atividade econômica (TRU) em R\$ milhões (2017):**



Código do produto	Descrição do produto	Exatidão de base e unidade	Contorno do governo	Contorno das áreas	Contorno das Soc. Civ.	Perímetro bruto (capacidade)	Variação de estoque	Demanda total	Contorno econômico	Demanda total	
01011	Arroz, trigo e outros cereais	4,20	0	0	65,5	0	1,956	3,048	16,227	19,875	
01012	Milho em grão	14,799	0	0	3,554	0	3,106	21,439	17,212	38,671	
01013	Algodão em bruto, outros fibras de lã, temporaria	4,364	0	0	5	0	500	4,059	6,462	11,411	
01014	Carne de vaca	0	0	0	1,611	0	0	1,611	38,022	39,633	
01015	Soja, sem grão	83,742	0	0	301	0	4,828	88,671	471,35	135,806	
01016	Outros produtos e serviços da lavoura temporaria	1,445	39	0	60,934	0	152	62,538	25,799	88,297	
01017	Leite em pó	1,427	0	0	12,562	281	0	10,955	11,124	12,549	
01018	Leite em grão	14,680	0	0	463	359	2,268	13,026	7,705	20,731	
01019	Outros produtos da lavoura permanente	1,376	6	0	96,399	199	0	98,600	4,012	45,511	
01020	Carne de suinato	1,527	0	0	1,116	16,111	457	10,155	61,125	64,393	
01022	Carne de cordeiro, carneiro, cabrito, animal, capra e berrão	0	0	0	13,086	0	0	13,086	30,688	33,774	
01023	Leite de vaca e de outros animais	0	0	0	304	48	0	352	10,185	10,538	
01024	Leite de outros animais	7,25	2	0	11,696	507	27	12,547	21,350	33,896	
02000	Produtos da exploração florestal da silvicultura	2,207	0	0	16,288	1,154	18	13,139	18,448	31,587	
02002	Pinus e espécies afins (pinus, ciprestes e melastomaceas)	3,57	4	0	16,889	0	0	17,460	9,941	21,401	
02004	Carvalho	0	0	0	0	0	0	0	307	13,450	13,450
02006	Mirassol	1,090	0	0	0	0	0	1,090	14,000	15,090	
02008	Mirassol de semente	53,194	0	0	0	0	4,778	4,809	53,099	102,553	155,646
02011	Mirassol de semente	61,210	0	0	0	0	1,524	64,734	16,855	81,108	
07002	Mirassol metálico não ferrosos	10,200	0	0	0	0	464	9,736	14,111	23,847	
10011	Carne de bovino e outros prod. de carne	24,095	140	0	1,900,718	0	205	15,418	34,359	188,871	
10012	Carne de suino	14,475	0	0	8,913	0	0	15,408	5,774	19,183	
10013	Carne de aves	1,425	0	0	29,959	0	0	31,384	14,000	45,384	
10014	Carne de outros animais	4,572	0	0	1,110	0	0	5,682	1,491	7,173	
10015	Leite refinado, não fermentado e pasteurizado	0	1,6	0	17,078	0	497	17,596	11,740	29,336	
10016	Outros produtos do leite	363	7	0	71,463	0	225	71,788	11,577	83,365	
10017	Acúcar	38,442	0	0	12,354	0	0	36,696	47,028	14,235	62,188
10018	Composto de feno, leguminas, outros vegetais e outros	0,556	17	0	30,182	0	82	40,436	749	68,169	
10019	Óleo e gorduras vegetais e animais	19,804	0	0	22,863	0	0	14,400	35,194	79,578	
10020	Óleo de algodão	2,250	0	0	1,249	0	0	3,499	1,153	4,652	
10021	Óleo de milho	5,04	0	0	24,507	0	0	29,551	1,153	30,704	
10022	Óleo de semente	5,04	0	0	24,507	0	0	29,551	1,153	30,704	
10023	Óleo de girassol	7,25	10	0	33,065	0	0	40,315	24,207	64,522	
10024	Óleo de canola	85,3	0	0	14,772	0	0	100,072	15,539	46,313	
10025	Óleo de amendoim	1,015	33	0	173,940	0	0	174,955	34,218	209,173	
11000	Beleza	3,257	0	0	75,564	0	1,015	79,586	80,982	149,748	
12000	Produtos do fumo	6,579	0	0	28,270	0	1,072	35,022	1,108	37,029	
13000	Fitas e fibras têxteis beneficiadas	78,2	0	0	1,407	0	0	1,485	48,303	52,412	
13001	Algodão	78,2	0	0	1,407	0	0	1,485	14,242	16,727	
13002	Algodão de semente	1,112	0	0	37,225	0	0	38,337	11,853	50,190	
13003	Algodão de semente e outros produtos	1,086	22	0	133,570	0	0	134,656	17,222	151,878	
15000	Calçados e artigos de couro	10,283	0	0	58,528	0	0	68,816	9,284	78,100	
16000	Produtos de madeira, incluindo móveis	8,716	0	0	2,540	0	0	11,256	23,528	34,784	
17000	Cellulose	20,292	0	0	0	0	0	1,507	21,799	7,661	29,460
17001	Papel, papéis, embalgens e artefatos de papel	6,311	0	0	19,325	0	0	25,636	69,547	94,882	
18000	Produtos de borracha, plástico e outros materiais sintéticos	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
19000	Produtos de vidro e cerâmica	4,620	0	0	1,920	0	0	6,540	3,099	9,639	
19001	Produtos de vidro	0	0	0	1,920	0	0	1,920	21,376	23,296	
19002	Produtos de cerâmica	4,620	0	0	0	0	0	4,620	1,723	6,345	
20000	Óleo combustível	6,779	0	0	0	0	0	1,072	5,707	13,489	19,196
20015	Óleo diesel	0	0	0	6,822	0	0	6,822	134,388	141,210	
20016	Outros produtos do refino do petróleo	2,996	0	0	33,044	0	0	36,040	21,081	247,321	
21000	Produtos químicos básicos	2,701	0	0	41,093	0	0	43,794	46,738	140,532	
22000	Produtos de plástico	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23000	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23001	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23002	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23003	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23004	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23005	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23006	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23007	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23008	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23009	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23010	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23011	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23012	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23013	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23014	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23015	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23016	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23017	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23018	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23019	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23020	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23021	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23022	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23023	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23024	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23025	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23026	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23027	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23028	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23029	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23030	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23031	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23032	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23033	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23034	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23035	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23036	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23037	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23038	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23039	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23040	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23041	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23042	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23043	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23044	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23045	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23046	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23047	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23048	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23049	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23050	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23051	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23052	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23053	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23054	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23055	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23056	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23057	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23058	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23059	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23060	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23061	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23062	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23063	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23064	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23065	Produtos de metalurgia	1,112	0	0	1,112	0	0	2,224	1,112	3,336	
23066	Prod										

Fonte: IBGE